



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-graduação em Engenharia de Materiais

RESOLUÇÃO POSMAT- 13/17, de 24 de abril 2017.

Estabelece as normas, procedimentos, critérios e prazos para a realização e avaliação dos exames de defesa de Qualificação de mestrado, defesa pública de Dissertação e a entrega dos documentos finais para a expedição do diploma de Mestre em Engenharia de Materiais do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais (POSMAT).

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, pelo regulamento POSMAT, considerando os Art. 42; 46 e 52 do mesmo Regulamento e ainda considerando a necessidade de adequação para o cumprimento das exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal (CAPES), estabelece as normas, procedimentos, critérios e prazos para a realização e avaliação dos exames de defesa pública de Qualificação de Mestrado, defesa pública de Dissertação e a entrega dos documentos finais para expedição do diploma de Mestre em Engenharia de Materiais.

RESOLVE:

Art. 1º – As normas para a defesa pública de Qualificação de Mestrado e defesa pública de Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais reger-se-á por esta Resolução e, no que couber, pelas recomendações e prescrições estabelecidas pela CAPES, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG, e pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais do CEFET-MG.

Art. 2º – A defesa pública compõe-se de duas etapas: defesa de Qualificação de Mestrado e de defesa de Dissertação. A defesa, em ambas as etapas é realizada sob denominação de Concurso Público, ocasião em que a defesa é apreciada pela Banca Examinadora.

§ 1º - Os trabalhos de Dissertação deverão seguir os padrões estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais.

§ 2º - A defesa pública de Qualificação de Mestrado e defesa pública de Dissertação são atividades obrigatórias a serem cumpridas pelos discentes do Curso, constituindo-se como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Materiais.

§ 3º - É de responsabilidade da Coordenação do Curso a reserva de sala e equipamentos multimídia necessários à sessão pública de defesa.

Art. 4º - O contato com os professores examinadores, aceites e a entrega dos exemplares, juntamente com os convites para participação na banca, fica a cargo do orientador e de seu orientando (a).

DEFESA DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 5º- Ao agendar a data para a defesa de Qualificação de Mestrado o discente estará ciente das presentes instruções e orientações que indicam sua regulamentação e será o único responsável por seu cumprimento.

Art. 6º - A defesa de Qualificação de Mestrado deverá ser realizada, no máximo, até o 12º mês contados a partir da data de ingresso regular no Programa, após terem sido integralizados os 21 créditos exigidos, cujo objeto é o seu Projeto de Dissertação. A defesa de Qualificação de Mestrado constará de uma apresentação oral, perante uma Banca examinadora, do Projeto de Dissertação do aluno, seguida da apresentação de questões pelos membros da Banca a serem respondidas pelo aluno. ~~A banca para a defesa de Qualificação de Mestrado será constituída do Orientador (como Presidente), Co-orientador (se houver), no mínimo 1 (um) membro do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e de no mínimo mais 1 (um) membro externo ao programa.~~

Alterado pela Resolução POSMAT
11/19 de 12 de março de 2019

§1º - A solicitação para composição da banca examinadora e para o agendamento da sessão pública de defesa de Qualificação de Mestrado deverá ser apresentada em formulário próprio com, no mínimo, 21 dias de antecedência da data prevista para a sessão pública de defesa.

§2º - A solicitação para prorrogação do prazo para a defesa de Qualificação de Mestrado deverá ser formalizada à Coordenação do Curso em formulário próprio com antecedência mínima de 45 dias do prazo limite previsto para a defesa da mesma. O aluno, mediante a justificativa, poderá solicitar a prorrogação do prazo por no máximo 03 (três) meses.

§3º - Caberá ao mestrando a responsabilidade de reproduzir e entregar um exemplar de sua Qualificação de Mestrado para cada membro da Banca Examinadora, com antecedência de 18 dias da data da defesa.

§4º - Será considerado aprovado na defesa de Qualificação de Mestrado, o candidato que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.

§5º - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto para presidir os trabalhos de defesa de Qualificação de Mestrado.

§6º - A aprovação na defesa de Qualificação de Mestrado é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Materiais.

§7º - A viabilidade para assumir os custos para a vinda dos avaliadores externos será avaliada pela Coordenação do Programa e deverá ser solicitada no momento do agendamento da sessão.

Art. 7º - A sessão pública de defesa de Qualificação de Mestrado será conduzida pelo Presidente da banca examinadora, que será responsável pelo preenchimento da documentação relacionada à defesa, bem como por colher a assinatura na ata de aprovação dos participantes da banca examinadora.

§1º - A sessão pública de defesa se desenvolverá na seguinte sequência: a)

abertura da sessão pelo presidente; b) apresentação oral do trabalho pelo candidato entre 20 e 30 minutos; c) arguição oral do candidato pelos membros da banca; d) deliberação entre os membros da banca examinadora sem a presença do candidato e do público; e) divulgação do resultado final.

§2º- Cada membro da banca examinadora contará com o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para discussão com o discente sobre a forma e conteúdo apresentado.

§3º - O resultado do julgamento da defesa de Qualificação de Mestrado será expresso por uma das seguintes avaliações, não havendo atribuições de níveis e conceitos, e sim: Aprovado ou Reprovado.

Art.8º - Em caso de reprovação na sessão pública de defesa de Qualificação de Mestrado, o Colegiado do Curso poderá conceder ao candidato a oportunidade de nova defesa, sendo consideradas as observações apresentadas pela banca examinadora, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, respeitando o período máximo de integralização disposto no Artigo 43 do Regulamento do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais.

DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 9º - O aluno do Mestrado deverá se submeter à defesa da Dissertação até o final do seu segundo ano de mestrado e após ter cumprido todos os requisitos. A Dissertação do Mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema, da metodologia e da literatura relevante, bem como capacidade de sistematização e deverá oferecer contribuição à área de conhecimento em que se situa. O texto da Dissertação deve seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado.

§1º - Antes de solicitar à Coordenação do Curso a constituição de banca examinadora e o agendamento da sessão pública de defesa da Dissertação, o orientador deverá verificar se o candidato já cumpriu os demais requisitos parciais para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Materiais, quais sejam: (i) a integralização dos créditos em disciplinas, conforme o disposto no artigo 33 do Regulamento do POSMAT; (ii) comprovação de publicação ou aceite de trabalho completo para publicação em revista especializada classificada pelo sistema Qualis da CAPES relativo à área "Engenharias II" com classificação A1, A2, B1, B2 OU B3 no ano vigente; e (iii) aprovação de defesa de Qualificação de Mestrado, em conformidade com o disposto no artigo 42 do Regulamento do POSMAT.

§2º - Poderão ser aceitas publicações em revista especializada não classificada pelo sistema Qualis da CAPES relativo à área "Engenharias II" no ano vigente desde que a revista apresente Fator de Impacto pela CiteScore ou SJR ou SNIP igual ou superior a 1.

§3º - O trabalho publicado ou aceito deve ser completo em co-autoria entre aluno e orientador, que seja referente à temática/problemática tratada na Dissertação.

§4º - Em casos excepcionais, para o agendamento da defesa de dissertação, mediante a solicitação e justificativa do orientador, poderá ser aceito comprovante de submissão de trabalhos completos em revistas que atendam os parâmetros dos §2º e §3º.

§4º - ~~A defesa de Dissertação será feita perante uma Banca Examinadora,~~

~~constituída do Orientador (como Presidente), do Coorientador (se houver), no mínimo 1 (um) membro do Programa de Pós Graduação em Engenharia de Materiais e de no mínimo mais 2 (dois) membros externos ao programa, portador do grau de doutor, dos quais um, preferencialmente, não pertença ao quadro de docentes do CEFET-MG e seja vinculado a um Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*.~~ Alterado pela Resolução POSMAT 11/19 de 12 de março de 2019

§5º - A solicitação para composição da banca examinadora e para agendamento da sessão pública de Defesa de Dissertação deverá ser apresentada em formulário próprio com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data prevista para a sessão pública de defesa.

§6º - Caberá ao aluno a responsabilidade de reproduzir e entregar um exemplar da sua Dissertação para cada membro da Comissão Examinadora, com antecedência de 25 dias da data de defesa da Dissertação.

§7º - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto para presidir os trabalhos de defesa da Dissertação.

§8º - A viabilidade para assumir os custos para a vinda dos avaliadores externos será avaliada pela Coordenação do Programa e deverá ser solicitada no agendamento da sessão de defesa.

Art.10º - A Coordenação do curso se encarregará da divulgação da sessão pública de defesa da Dissertação no quadro de aviso do DEMAT e na página do curso na internet. Esta divulgação se dará com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de defesa.

Art. 11º - A sessão pública de defesa de Dissertação será conduzida pelo Presidente da banca examinadora, que será responsável pelo preenchimento da documentação relacionada à defesa, bem como por colher a assinatura na ata de aprovação dos participantes da banca examinadora.

§ 1º: A sessão pública de defesa se desenvolverá na seguinte sequência: a) abertura da sessão pelo Presidente; b) apresentação oral do trabalho pelo candidato entre 30 e 40 minutos; c) arguição oral do candidato pelos membros da banca; d) deliberação entre os membros da banca examinadora sem a presença do candidato e da platéia; e) divulgação do resultado final.

§ 2º: Cada membro da banca examinadora contará com o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para a discussão com o aluno sobre a forma e conteúdo apresentado.

§ 3º: O resultado do julgamento de defesa da Dissertação será expresso por uma das seguintes avaliações, não havendo atribuições de níveis e conceitos, e sim: Aprovado, Aprovado com modificações sugeridas pela banca, Aprovado com ressalvas ou Reprovado.

Art. 12º - Em caso do julgamento de defesa da Dissertação obter o conceito Aprovado com modificações sugeridas pela banca ou Aprovado com ressalvas, o orientador deve emitir uma declaração de que as modificações sugeridas pela banca foram realizadas pelo aluno em seu trabalho final.

Art. 13º - Em caso de insucesso na sessão pública de defesa, ou seja, o

candidato foi Reprovado, o Colegiado do Curso poderá conceder ao candidato a oportunidade de nova defesa, sendo consideradas as observações apresentadas pela banca examinadora e o período máximo de integralização do Curso, 30 (trinta) meses, incluindo prorrogação, conforme disposto no artigo 43 do Regulamento do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais.

Art. 14º - A Ata de aprovação, em três vias em formato padrão fornecidas pelo Colegiado do Curso, deverá ser assinada pelos membros da banca examinadora. Este documento é parte integrante da versão final da Dissertação.

Art. 15º - O prazo limite previsto para a conclusão do Curso é de 24 meses, contados a partir da data de início das atividades do mestrando como aluno regular. O aluno, mediante a justificativa, poderá solicitar a prorrogação do prazo por no máximo 06 (seis) meses.

§1º - A solicitação para prorrogação do prazo regular para a conclusão do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais deverá ser formalizada junto a Coordenação do Curso.

§2º - A solicitação deverá ser realizada em formulário próprio com antecedência mínima de 60 dias do prazo limite previsto para a defesa da Dissertação.

§3º - Além do formulário, a solicitação para prorrogação deverá vir acompanhada do plano e cronograma detalhado das atividades que deverão ser realizadas no período suplementar com informações sobre o estágio atual da pesquisa, justificativa para a prorrogação e parecer do orientador.

§4º - O Colegiado se encarregará de avaliar as solicitações, comunicando o resultado ao orientador.

§5º - Caso não seja concedida a prorrogação, o aluno deverá concluir a Dissertação dentro do prazo limite previsto pelo Regulamento do Curso.

ETAPA APÓS A DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 16º - A versão final da Dissertação, em formato padrão definido pelo Colegiado do Curso, deverá ser entregue na Secretaria do Curso em até 60 dias, contados a partir da data da sessão pública de defesa.

§1º - A entrega da versão final deverá atender ao especificado no Art. 51 do Regulamento do Curso.

§2º - O (A) mestrando (a) deverá elaborar três exemplares da Dissertação conforme os padrões estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais, onde dois são entregues na secretaria da Coordenação do Programa e uma ao orientador, acompanhado do respectivo CD com a cópia da Dissertação em arquivo único no formato PDF.

§3º - O (A) mestrando (a) deverá encaminhar ao Colegiado do curso, com ciência do orientador, um comprovante emitido pelos editores do periódico científico ou documento equivalente, que comprove o aceite ou publicação do artigo, conforme Art. 9º §1º, 2º e 3º desta resolução.

§4º - O não cumprimento do prazo e das exigências acima torna nulo o resultado da sessão pública de defesa da Dissertação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

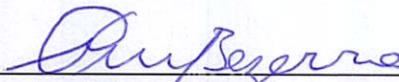
Art. 17º - O Professor orientador é responsável pelo acompanhamento do processo de revisão da Dissertação feita pelo mestrando, dentro do prazo de 60 dias.

Art. 18º - Esta Resolução se aplica aos alunos que ingressaram no curso a partir do 2º semestre de 2017.

Art. 19º - Os casos omissos e especiais serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais – POSMAT.

Art. 20º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso, revogando-se a Resolução POSMAT 01.13 de 05 de fevereiro de 2013.

Publique-se e cumpra-se.



Prof. Dr. Augusto Cesar da Silva Bezerra
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Materiais

Prof. Dr. Augusto César da Silva Bezerra
Coordenador do Mestrado em Engenharia de Materiais
Portaria DIR 1525/14 de 05/11/14
posmat@dppg.cefetmg.br
Fone: 3319-7155